



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.474 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA MINEIRA EM ARARUAMA A SER COMEMORADO NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 07 de 11/02/2020, de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Institui a Semana Municipal da Cultura Mineira no município de Araruama, a ser comemorada na **terceira Semana de Janeiro**, em reconhecimento a todos os Mineiros que migraram para Araruama desejosos de viver, trabalhar, desfrutar as belezas naturais e o clima da cidade, e contribuir para o progresso de Araruama.

§ 1º. *O evento a que se refere o "Caput" será parte integrante do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município e do Calendário Cultural da Cidade, a partir da publicação da presente Lei.*

§ 2º. A Semana Municipal da Cultura Mineira em Araruama deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes da sua denominação o numeral ordinal para identificá-la, conforme o ano e sua realização.

Art. 2º. Para planejamento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, anualmente o Poder Executivo, por meio da Secretaria própria, deve promover o cadastro da Semana Municipal da Cultura Mineira e projetos culturais previstos, junto ao Ministério da Cultura, em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura.

Parágrafo único. O cadastro deve ser apresentado acompanhado do orçamento analítico, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do PRONAC, observado o artigo 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, o Município organizará eventos culturais que resgatem o amor e carinho pelas raízes, tradição, cultura e culinária mineira, sobretudo, pela arte humorística, pelos festejos e danças típicas, pela alegria de ritmos como: o candombe, a quadrilha, o forró, e outros festejos culturais mineiros.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 4º. O objetivo desta Lei é, sobretudo, promover a igualdade de tratamento, de fraternidade e de oportunidades culturais a todos Mineiros residentes em Araruama, oriundos de diferentes cidades mineiras.

Art. 5º. O Poder Executivo divulgará com antecedência mínima de 30 dias, a programação da Semana Municipal da Cultura Mineira em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo, através dos meios de comunicação essenciais para a difusão das informações e no sitio da Prefeitura.


§ 1º. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 2º. Fica autorizada ao Executivo a empreender parceria com empresas de ônibus que interligam o Estado do RJ às cidades mineiras.

Art. 6º. O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 19 de junho de 2020.



Maria da Penha Bernardes
Presidente